



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 193/23

Luxemburgo, 14 de dezembro de 2023

Conclusões da advogada-geral no processo C-626/22 | Ilva e o.

A advogada-geral J. Kokott pronuncia-se sobre a siderurgia Ilva, no sul de Itália

A exploração não deve provocar danos excessivos para a saúde humana

Vários habitantes da cidade de Tarento, no sul de Itália, intentaram uma ação num Tribunal de Milão contra a continuação da exploração da siderurgia Ilva, localizada na cidade de Tarento. Consideram que as emissões provenientes da siderurgia põem em perigo a sua saúde e alegam que a referida siderurgia não cumpre as exigências estabelecidas na Diretiva da União relativa às emissões industriais ¹.

Já em 2019, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem («TEDH») declarou que a siderurgia - que é um dos maiores complexos siderúrgicos da Europa com cerca de 11 000 trabalhadores e uma extensão de cerca de 1 500 hectares - tem efeitos nocivos significativos para o ambiente e prejudica a saúde daqueles que residem nas imediações. Embora nas condições de licenciamento estivessem previstas, já desde 2012, medidas destinadas a reduzir os efeitos nocivos para o ambiente, os prazos para a sua aplicação foram reiteradamente prorrogados.

O Tribunal de Milão pediu ao Tribunal de Justiça que precisasse as condições de licenciamento ao abrigo da Diretiva relativa às emissões industriais. Pretende saber qual a importância 1.) de certas informações relativas aos efeitos da siderurgia na saúde humana, 2.) de informações relativas a certas emissões e 3.) se é permitido prorrogar reiteradamente o prazo de aplicação de certas condições do licenciamento.

A advogada-geral Juliane Kokott propõe ao Tribunal de Justiça que interprete a diretiva do seguinte modo:

Quando do licenciamento de uma instalação e do reexame dessa licença, devem ser tidos em conta todos os poluentes cuja libertação em quantidades significativas seja previsível, bem como os efeitos na saúde humana.

Se, apesar da utilização das melhores técnicas disponíveis, a poluição produzida ou que previsivelmente venha a ser produzida pela instalação provocar danos excessivos para a saúde humana, devem ser tomadas medidas de proteção adicionais. Se essas medidas não forem possíveis, a licença não poderá ser concedida. A este respeito, a proteção da saúde humana também pode justificar desvantagens económicas consideráveis. Em especial, não pode ser tolerada poluição que viole os direitos fundamentais dos interessados ao provocar danos para a saúde humana, tal como declarou o TEDH a respeito da siderurgia de Ilva.

As condições de licenciamento que eram necessárias para garantir, a partir de 30 de outubro de 2007, o cumprimento das diretivas anteriores e, a partir de 7 de janeiro de 2014, o cumprimento da Diretiva relativa às emissões industriais, deviam e devem continuar a aplicar-se sem qualquer adiamento a partir da entrada em vigor da licença. Só em circunstâncias especiais é possível um adiamento, por exemplo, se a Comissão tiver adotado uma nova decisão sobre as melhores técnicas disponíveis.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 2010/75/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).